



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2768 DE 25 DE agosto DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.243.300,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.300,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	R\$ 20.000,00
03	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Administração Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

03	Fundo Municipal de Assist. Social
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social
03.01.08	Assistência Social
03.01.08.122	Administração Geral
03.01.08.122.0025	Administração Social Geral
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - R\$ 20.000,00 Pessoa Jurídica
07	Fundo Municipal de Saúde
07.01	Fundo Municipal de Saúde
07.01.10	Saúde
07.01.10.122	Administração Geral
07.01.10.122.0028	Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 800.000,00 Pessoal Civil
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.243.300,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.28	Encargos Especiais
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna
02.10.28.843.0015	Dívida Pública
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais R\$ 1.243.300,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 1.243.300,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.243.300,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.300,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	R\$ 20.000,00

03	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Administração Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00

03	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Administração Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza – Benefício Eventual	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

07	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 800.000,00

3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
----------------------------------	-----------------------------------	----------------

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$
1.243.300,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 1.243.300,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 1.243.300,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:067FDADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/08/2025. Edição 3947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>